CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA

PROC. N.º RA01.2022

CONVITE

(Artigo 115º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

Dando cumprimento à deliberação da Direção da Associação das Termas de Portugal, datada de 02/02/2022, **convida-se** essa empresa, sem prejuízo dos disposto no artigo 18º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, a apresentar proposta no âmbito da **Consulta Prévia Simplificada** adotada nos termos da alínea b) artigo 2º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, para a celebração do contrato de aquisição de serviços identificado de seguida, de acordo com o Caderno de Encargos anexo ao presente convite e com base nos seguintes elementos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a **Aquisição de Serviços para realização completa das Ações "Dança com as Termas Centro", "Story Telling Termas Centro", "Concurso de Fotografia", "O Banho Santo" e "Dia Oficial Termas Centro" do projeto Âncora de Animação das Termas Centro – PROVERE- Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos anexo ao presente Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Enquadramento

1- O projeto Termas Centro, cujo promotor líder é a Associação das Termas de Portugal - Delegação Centro - é um projeto cofinanciado pelos programas operacionais Centro 2020, Portugal 2020 e pela União Europeia, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE (Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos).

2 - Termas Centro é um projeto que visa promover as Estâncias termais que integram a rede: Termas de Alcafache, Termas de Almeida - Fonte Santa, Termas de Águas - Penamacor, Termas do Bicanho, Caldas da Felgueira, Caldas da Rainha, Termas do Carvalhal, Termas da Curia, Termas do Cró, Termas da Ladeira de Envendos, Termas de Longroiva, Termas de Luso, Termas de Manteigas, Termas de Monfortinho, Termas da Piedade, Termas de Sangemil, Termas de São Pedro do Sul, Termas de Unhais da Serra, Termas de Vale da Mó e Termas do Vimeiro.

3 – Pretende-se implementar 5 ações no âmbito do Projecto Âncora Animação, para as quais as Termas Centro pretendem contratar, em modalidade "chave na mão" todos os serviços envolvidos, nomeadamente:

a) Produção executiva

b) Produção técnica

c) Operacionalização

d) Cachês artísticos e direitos de imagem

e) Recursos humanos técnicos

f) Despesas de deslocação

g) Despesas de hospitalidade

h) Utensílios, acessórios, meios audiovisuais e outro tipo de meios necessários à execução das ações

i) Coordenação em modelo de proximidade com a equipa de comunicação das Termas Centro, relativo ao processo de fornecimento de todos os dados necessários com vista à boa execução do plano de comunicação das atividades

Artigo 3.º

Contratação por lotes

Na formação do contrato objeto do presente procedimento haverá lugar à contratação por lotes, conforme identificados e descritos no caderno de encargos.

Artigo 4.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação das Termas de Portugal - Delegação Centro, com o NIF 503975281, e sede em Rua da Barroca, nº3 1º andar, 3660-692 Várzea São Pedro do Sul, com os seguintes contactos:

Telefone: 232 094 109;

E-mail: geral@termascentro.pt.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, nomeado em Reunião da Comissão Executiva do PROVERE Termas Centro de 06/12/2021.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 - O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até ao término do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

2 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública da "ACINGOV" disponível em **https://www.acingov.pt**.

3 - Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7.º

Elementos da proposta

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos constantes do presente convite e do caderno de encargos anexo.

2 - A proposta deverá indicar o valor, em algarismos e por extenso, excluindo o IVA, mas mencionando expressamente que ao preço indicado acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.

3 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

4 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5 - Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9º

Documentos que acompanham a proposta

A proposta será constituída pelos documentos constantes das alíneas a), b), c) do nº 1 do artigo 57º do citado diploma, nomeadamente:

a) Declaração elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I ao C.C.P;
b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (Formato PDF).
c) Outros documentos que o concorrente considere pertinentes.

Artigo 10.º

Modo de apresentação da proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, (através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados), na plataforma eletrónica de

contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, a saber, "ACINGOV" disponível em https://www.acingov.pt/.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.

4 - A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

5 - Previamente ao seu carregamento ou upload para a plataforma de compras públicas, a proposta e todos os documentos que a constituem, terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, pelo representante da empresa ou seu mandatário, com poderes devidamente conferidos para esse efeito, conforme disposto nos artºs 54º e 68º a Lei 96/2015 de 17 de agosto.

6 - No caso de o certificado digital qualificado, usado para assinar digitalmente os documentos e as transações na plataforma eletrónica, não poder relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá igualmente ser carregado um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante. O documento eletrónico oficial deverá estar assinado digitalmente.

Artigo 11.º

Prazo para entrega das propostas

1 - O prazo para entrega das propostas decorrerá até às 23.59h do 10º dia contado a partir do dia do envio do convite.

2 - A data-limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

3 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.

Artigo12.º

Prazo de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

Artigo 13.º

Lista dos Concorrentes

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública da "ACINGOV" disponível em https://www.acingov.pt/.

2 - Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 - Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da atempada apresentação da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 14.º

Avaliação das propostas

Após terem sido desencriptadas, o Júri procede à análise das propostas recebidas e documentação anexa, e à aplicação do (s) critério (s) de adjudicação adotado (s).

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

O critério que presidirá à adjudicação será o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP:

- Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 16.º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º

Relatório Preliminar

1 - Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - Para efeitos de elaboração deste relatório, o Júri poderá exigir aos concorrentes os esclarecimentos que considerem convenientes, obrigando-se estes a fornecê-los;

3 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:

a) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 7º;

b) Sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas;

c) Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no artigo 8º;

d) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

e) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

f) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do C.C.P;

g) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

4 - Serão também excluídas as propostas dos concorrentes, que apresentem mais de uma proposta para o objeto do fornecimento do presente procedimento.

Artigo 18.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior o Júri envia-o, por via eletrónica, através da plataforma eletrónica referida, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre quaisquer questões relacionadas com o mesmo, num prazo considerado adequando, atento o limite mínimo definido no art. 14.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 19.º

Relatório Final

1 - Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando adotada.

Artigo 20.º

Ato de adjudicação

1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a proposta apresentada.

2 - Do ato de adjudicação será, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, notificado o concorrente.

3 - Caso tenham sido previstos no procedimento, serão efetuadas adjudicações parciais ou por lotes.

4 - Quando ocorra a separação das adjudicações por lotes, a cada um deles corresponderá, caso o seu valor seja superior ao limite definido na alínea a) do artigo 95º do CCP, um contrato separado;

5 – O disposto nos números anteriores não prejudica a celebração de contratos que combinem ou incluam vários lotes ou a totalidade dos mesmos, desde que adjudicados à mesma entidade.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1 - O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, proceder à entrega dos seguintes documentos:

a) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do anexo II ao CCP;

b) Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhumas das situações previstas nas alíneas b), c), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

e) Certidão Permanente do Registo Comercial, onde conste nomeadamente a identificação e a titularidade de poderes para a assinatura de contratos com entidades públicas, e/ou se for o caso, credencial habilitadora de poderes para outorga do respetivo contrato, e bem assim, cópia do Cartão de Pessoa Coletiva, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de quem outorga no contrato em representação do concorrente adjudicatário.

2 - A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo determinado, por facto imputável ao adjudicatário, implicará:

a) A caducidade da adjudicação;

b) A adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

3 - Implicará também a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de outros procedimentos, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.

Artigo 22.º

Contrato

1 - Haverá lugar à celebração de contrato escrito sempre que o seu valor seja superior ao limite definido na alínea a) do artigo 95º do CCP.

2 - Do contrato a celebrar fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º do aludido Decreto-Lei nº 18/2008, sendo a respetiva minuta, depois de aprovada pelo órgão competente, notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

3 - Após aceitação da minuta do contrato a celebrar, o mesmo terá lugar no prazo de 5 dias contados da data da referida aceitação.

4 - Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da aquisição de serviços aqui em causa.

5 - Será feita a publicação no Portal da Internet www.base.gov.pt.

Artigo 23.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com a possibilidade prevista no no nº 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

a) Morada: Rua da Barroca, 3 – 1º, Termas de S. Pedro do Sul, 3660-692 Várzea
b) E-mail: geral@termascentro.pt

Artigo 25.º

Direito aplicável

Em tudo o omisso no presente convite, aplica-se o regime previsto na Lei nº 30/2021, de 21 de maio, assim como, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21de maio.

JUNTA: CADERNO DE ENCARGOS

São Pedro do Sul, 3 de Fevereiro de 2022

Os Representantes da Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro

Assinado por: **António Luís Vaz da Veiga Camões**
Num. de Identificação: 04567620
Data: 2022.02.03 13:37:13+00'00'

_____

(Luís Vaz da Veiga Camões)

(Vogal)

Assinado por : **VICTOR JORGE PAIVA LEAL**
Num. de Identificação: 09715431
Data: 2022.02.03 14:05:57+00'00'

_____

(Victor Jorge Paiva Leal)

(Presidente)